



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.274, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Institui, no Município de Morrinhos, o Programa “Mulher, sua saúde, seus direitos”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Morrinhos, o Programa “Mulher, sua saúde, seus direitos”, a ser desenvolvido pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social – SAS.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 2º O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – seminários, cursos e palestras;
- II – vídeos e slides;
- III – cartilha da mulher;
- IV – televisão e rádio.

Art. 3º O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – saúde da mulher;
- II – gravidez, parto e pós-parto;
- III – planejamento familiar;
- IV – prevenção da AIDS;
- V – adolescência feminina;
- VI – menopausa e terceira-idade;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VII – os direitos no trabalho;

VIII – o direito à educação;

IX – a mulher como cidadã.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 20 de novembro de 2006; 161º de Fundação e 124º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=